



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA HIEN KAN E A EMPRESA MARKAS
DE RESENDE EIRELLI EPP

A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIEN KAN**, por intermédio do seu presidente, com sede na Rua Santa Helena, 802 – Betânia, na cidade de Manaus/Estado Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.809.826/0001-50, neste ato representado(a) pelo seu presidente Sr. WAGHYNTON LUIZ CARNEIRO DE MELO eleito em 09 de novembro de 2019, portador do CPF nº 444.448.692-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARKAS DE RESENDE EIRELLI EPP** inscrita no CNPJ nº 08.946.498/0001-91, estabelecida à RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, 140, LOJA 03 bairro CAMPOS ELISEOS cidade RESENDE (RJ), CEP nº 27542060 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra MYRIAN CHRISTINA AMADEI, portadora da Carteira de Identidade nº M 6889-165, expedida pela SPMG, e CPF nº 991557706-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2022-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado	Marca	Modelo/Versão	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Aparador para treinamento de Soco com diâmetro entre 20 e 30 centímetros	SHIROI	LUVA DE FOCO	5	R\$ 158,33	R\$ 791,65
5	Faixa Vermelha de Karate, sem descrição de nomes e/ou símbolos, contendo apenas o logo do fabricante em nas extremidades da Faixa	SHIROI	FAIXA	57	R\$ 44,99	R\$ 2.564,43



7	Kimono de Karate de cor branca, em tecido leve para kumite, Homologado pela Confederação Brasileira de Karate com selo 'karate do Brasil' ou homologado pela World Karate Federation (WKF), com selo de Formação de Atletas do CBC.	SHIROI	MICROFIBRA	40	R\$ 358,33	R\$ 14.333,20
8	Protetor de boca simples moldável	SHIROI	simples	40	R\$ 46,67	R\$ 1.866,80
9	Protetor de Seios, branco (Feminino), homologado pela Confederação Brasileira de Karate com selo 'karate do Brasil' ou homologado pela World Karate Federation (WKF)	SHIROI	Protetor seio	10	R\$ 199,99	R\$ 1.999,90
10	Protetor de Tórax homologado pela Confederação Brasileira de Karate com selo 'karate do Brasil' ou homologado pela World Karate Federation (WKF) (treino ou competição): Na parte externa seu tecido é de microfibra, no interno é tecido telado, na costa o fechamento é por velcro e elásticos facilitando a transpiração. O enchimento é com espuma expandida de 20 mm com divisão em gomos, proporcionando maior mobilidade e segurança ao atleta. Cor branco, tamanho nº3 (1,62m até 1,78m)	SHIROI	CBK	20	R\$ 174,99	R\$3.499,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/04/2022 e encerramento em 06/06/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.055,78 (VINTE E CINCO MIL E CINQUENTA CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.



- 4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0189, Conta corrente 00000545-6.
 - 4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
 - 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
 - 4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - 4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.
5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
6. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
- 7.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.
 - 7.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) CONTRATANTE, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 7.3. Na entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.
 - 7.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:
 - 7.5. Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
 - 7.6. No caso de diferença na quantidade do objeto, a CONTRATANTE deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a



indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

- 7.7. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.
- 7.8. 6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Será designado pela CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 8.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - f) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração a CONTRATADA que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato; 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b) Multa moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

11.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à



CONTRATADA

juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

11.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05

(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da CONTRATANTE.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 15.1. É eleito o Foro da Comarca de Manaus-Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Resende, 07 de abril de 2022

Waghinton Luiz Carneiro de Melo
WAGHYNTON LUIZ CARNEIRO DE MELO
Presidente

Myrian Christine Amadei
MARKAS DE RESENDE EIRELI EPP
CNPJ:08.946.498/0001-91 I.E.: 78.329.874
MYRIAN CHRISTINA AMADEI
6889-165 EMISSÃO 11/12/1990 SSPMGCPF: 991557706-06
ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Yuri Bastos de Azevedo*
2- *Rosana de Oliveira Vaz*

08.946.498/0001-91
MARKAS DE RESENDE EIRELI
RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, 140, Lj 3
CAMPOS ELÍSEOS, RESENDE/RJ
CEP: 27542-060